PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS

LEI N.º 2.843, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos municipais são revistos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.727, de 15 de junho de 2009, em 6,4652% (seis inteiros, quarenta e seis centésimos e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de abril de 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 21/05/11
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 20/04/2011, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL